



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5290

(11 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Desapropriação por via amigável ou judicial de imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 8.161/2019, localizado na Avenida Luiz Milano Filho, com área de 1.000,045,69 m², com as seguintes características e confrontações:

OBJETO: Descrição perimétrica de área

SITUAÇÃO: Com frente para a Rua Porto Alegre, Alpes de Caieiras, Município e Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo;

PROPRIETÁRIO: Conforme dispõe a matrícula nº 2.358 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto LS7, localizado na lateral da Rua Porto Alegre, distante 1.092,59m da Avenida Luiz Milano Filho descrito na matrícula nº 2.358; Deste ponto segue em linha fazendo frente para a Rua com distância de 17,45m até o ponto LS8; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância de 206,80m, até o ponto LS9, deste ponto deflete a direita e segue por uma cerca confrontando com a propriedade de Coronel Sezefredo Fagundes com uma distância de 780,66m até o ponto LS14; deste ponto deflete a esquerda e segue por uma cerca com distância de 553,50m confrontando com Miguel Alarcon ou Sucessores até o Marco V, cravado na margem esquerda do Córrego do Registro; deste ponto deflete a direita e segue pelo referido Córrego a montante numa extensão aproximada de 1.540m até o ponto LS4; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com a distância de 439,42m até o ponto LS3; deste ponto deflete a direita e segue e segue em linha reta a distância de 448,25m até o ponto LS2, confrontando do ponto LS4 ao LS2 com a área remanescente 2 da matrícula 2.358; deste ponto deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com uma extensão de mais ou menos 589,00m até uma cerca; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com distância de



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5290

-2-

(11 DE DEZEMBRO DE 2019)

491,11m até o ponto LS11, confrontando do ponto LS2 ao ponto LS11, com a propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar S/A; deste ponto deflete a direita e segue na cota 990 com distância de 292,43m até o ponto LS10; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com distância de 258,37m até o ponto LS6; deste o ponto deflete a direita e segue em linha reta com a distância de 20,00m até o ponto LS5, confrontando do ponto LS11 ao ponto LS5 com a área remanescente 1 da matrícula 2.358; deste ponto deflete a direita e segue com distância de 42,27m até o ponto LS7 ponto onde teve início essa descrição, confrontando neste trecho com propriedade Coronel Sezefredo Fagundes, encerrando uma área de 1.000.045,69m²

ARTIGO 2º – A desapropriação terá como único e exclusivo objetivo a construção de corredor verde e Parque da Cidade.

ARTIGO 3º – O valor da desapropriação e a forma de pagamento da indenização serão regulamentados por Decreto, após as avaliações do imóvel realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria nº 22098, de 11 de Setembro de 2019.

Parágrafo único. Sendo o imóvel avaliado em quantia superior ao da dívida de IPTU existente, fica o Poder Executivo autorizada a desapropriar a parcela de terreno cujo valor exceder o débito.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

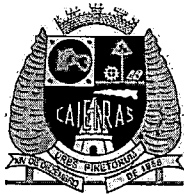
ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 11 de Dezembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Redações do art. 2º e parágrafo único do art. 3º dadas pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 004/2019, de autoria do Vereador Dr. Wladimir Panelli.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal n.º 5.290, de 11 de dezembro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 18 de dezembro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 18 de dezembro de 2019. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5290 (11 DE DEZEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA CELEBRAR DESAPROPRIAÇÃO EM COMPOSIÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Desapropriação por via amigável ou judicial de imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 8.161/2019, localizado na Avenida Luiz Milano Filho, com área de 1.000,045,69 m², com as seguintes características e confrontações:

OBJETO: Descrição perimétrica de área

SITUAÇÃO: Com frente para a Rua Porto Alegre; Alpes de Caieiras, Município e Comarca de Caieiras, Estado de São Paulo;

PROPRIETÁRIO: Conforme dispõe a matrícula nº 2.358 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto LS7, localizado na lateral da Rua Porto Alegre; distante 1.092,59m da Avenida Luiz Milano Filho descrito na matrícula nº 2.358; Deste ponto segue em linha fazendo frente para a Rua com distância de 17,45m até o ponto LS8; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com distância de 206,80m, até o ponto LS9; deste ponto deflete a direita e segue por uma cerca confrontando com a propriedade de Coronel Sezefredo Fagundes com uma distância de 780,66m até o ponto LS14; deste ponto deflete a esquerda e segue por uma cerca com distância de 553,50m confrontando com Miguel Alarcon ou Sucessores até o Marco V, cravado na margem esquerda do Córrego do Registro; deste ponto deflete a direita e segue pelo referido Córrego a montante numa extensão aproximada de 1.540m até o ponto LS4; deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com a distância de 439,42m até o ponto LS3; deste ponto deflete a direita e segue e segue em linha reta a distância de 448,25m até o ponto LS2, confrontando do ponto LS4 ao LS2 com a área remanescente 2 da matrícula 2.358; deste ponto deflete a direita e segue por uma linha sinuosa com uma extensão de mais ou menos 589,00m até uma cerca; deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com distância de 491,11m até o ponto LS11, confrontando do ponto LS2 ao ponto LS11, com a propriedade de Usinas Brasileiras de Açúcar S/A; deste ponto deflete a direita e segue na cota 990 com distância de 292,43m até o ponto LS10;